TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Entre as partes, de um lado a empresa A.W. FABER-CASTELL S.A. (Filial) - Unidade IV - Prata-MG, estabelecida na Rodovia BR 153, Km 109,5 s/nº, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ nº 59.596.908/0013-96, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PRATA, situado na Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira com CNPJ nº 22.234.660/0001-70, fica estabelecido e celebrado o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; na forma do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

A Assembleia Geral que aprovou as negociações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho foi realizada no dia 19 de Novembro de 2015, na Sede da empregadora, situada à BR 153 KM 109,5 – Bairro Industrial – Prata MG.

Este Acordo Coletivo abrange os empregados da Empresa A.W.Faber-Castell S.A. pertencentes à categoria do Mobiliário e empresas de beneficiamento de madeira (serraria), na Cidade de Prata - MG.

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s): Trabalhadores na Indústria A.W.FABER-CASTELL S.A., instalada na cidade de Prata-MG.

1- REAJUSTE DE SALÁRIOS:

1.1 Os salários nominais até o teto de R$ 7.932,00 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais), vigentes em 31 de outubro de 2015, serão reajustados em 1º de novembro de 2015, com a aplicação do percentual de 10,33% (dez virgula trinta e três por cento);

1.2 Para os salários nominais superiores a R$ 7.932,00 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais), vigentes em 31 de outubro de 2015, será acrescido o valor de R$ 819,38 (oitocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

2 - COMPENSAÇÕES:

Em decorrência da aplicação do percentual negociado de que trata a cláusula 1ª, estão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes e aumentos decorrentes de Acordo Coletivo, legislação vigente ou Sentença Normativa, concedidas no período de 01.11.14 a 31.10.15, exceto os reajustes decorrentes de promoção, equiparação salarial e término de aprendizagem, concedidas expressamente com este título.

3 - SALÁRIO NORMATIVO:

3.1 O salário normativo, a partir de 1º de novembro de 2015, será de R$ 1.388,39 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) mensais ou R$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos) por hora.

JURÍDICO LEG Faber-Castell

3.2 O salário normativo será utilizado em todas as contratações por prazo determinado e prazo de experiência.

4 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Os empregados receberão um adicional por tempo de serviço prestado a empresa, sobre os salários nominais não cumulativo, conforme segue:

Após 1 (um) ano de serviço: 5% (cinco por cento) mensais, limitado a R$ 95,99;
Após 2 (dois) anos de serviço: 7% (sete por cento) mensais, limitado a R$ 134,38;
Após 3 (três) anos de serviço: 8% (oito por cento) mensais, limitado a R$ 153,58;
Após 5 (cinco) anos de serviço: 10% (dez por cento) mensais, limitado a R$ 191,97.

Os percentuais e valores acima não são cumulativos.

O Adicional por Tempo de Serviço terá seu valor teto (base de cálculo), vigente em 31 de outubro de 2015, corrigido na forma da cláusula 1ª:

Assim sendo, o novo valor do teto limite (base de cálculo), a partir de 1º de novembro de 2015, será de R$ 1.919,74 (hum mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), resultando no adicional máximo de R$ 191,97.

No valor do Adicional por Tempo de Serviço já estão considerados e computados o descanso semanal remunerado (DSR).

5 - DATAS DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO (VALE):

A empresa se compromete a realizar pagamento da antecipação de pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês. Assim, caso o dia 20 recaia em sábado, domingo ou feriado o pagamento será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

MÊS	DATA PAGTO	MÊS	DATA PAGTO
JANEIRO -	dia 19/01/16	JULHO -	dia 20/07/16
FEVEREIRO -	dia 19/02/16	AGOSTO -	dia 19/08/16
MARÇO -	dia 18/03/16	SETEMBRO -	dia 20/09/16
ABRIL -	dia 20/04/16	OUTUBRO -	dia 20/10/16
MAIO -	dia 20/05/16	NOVEMBRO -	dia 18/11/16
JUNHO -	dia 20/06/16	DEZEMBRO -	dia 20/12/16

6 - SISTEMA DE JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL (BANCO DE HORAS):

Em 18.01.2016 o Banco de Horas será zerado. A partir de 19.01.2016 iniciar-se-á novo período de apuração do Banco de Horas, nos termos deste acordo. O Banco de Horas vigente deverá ser zerado a cada período de doze (12) meses, ficando ainda convencionado entre as partes, que o Banco de Horas será prorrogado no seu vencimento por mais 24 (vinte e quatro) meses, ou seja até 18 de Janeiro de 2018.

6.1 - Na vigência deste acordo/termo aditivo, as horas levadas a banco de horas, terão o acréscimo de 30% sobre o seu valor).

JURÍDICO LEG Faber-Castell

7 - LICENÇA MATERNIDADE

A partir da vigência deste Termo, a licença maternidade será:

- De 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 392 da CLT;
- Extensivo por mais 60 (sessenta) dias de acordo com Decreto nº 7.052 de 23 de dezembro de 2009 e Instrução Normativa nº 991 de 21 de janeiro de 2010, devendo este ser requerido pela colaboradora até antes do início da licença maternidade.

8 - DEFINIÇÃO DOS DEPENDENTES PARA AJUDA VOLUNTÁRIA:

1. Cônjuge (esposa ou esposo), sendo que a inclusão do cônjuge e/ou companheiro do sexo masculino ocorrerá a partir de Janeiro/2015
2. Companheira ou Companheiro do empregado, desde que convivam maritalmente há mais de 2 (dois) anos, mediante comprovação, a critério da empresa;
3. Demais itens da Cláusula 18.5 do Acordo Coletivo 2014/2015 permanecem inalterados

9 - MATERIAL ESCOLAR:

As Cláusulas 29.1, 29.2 e 29.3 do Acordo Coletivo 2014/2015 passam a vigorar da seguinte forma:

29.1. O Sindicato fornecerá gratuitamente aos empregados associados, material escolar em Kits previamente elaborados para Pré-Escola, Ensino Fundamental (1º Grau), Ensino Médio (2º Grau) e 3º Grau (Curso Superior);
29.2. Aos empregados não associados, a Empresa fornecerá os kits a preços especiais, que poderão variar entre 80 a 90% do preço de custo do Kit escolar. A empresa deverá informar aos colaboradores o valor do Kit escolar quando da pesquisa de intenção. Para o ano letivo de 2016 o valor total dos Kits adquiridos pelo colaborador será cobrado em parcela única na folha de pagamento da competência de Fevereiro de 2016.
29.3. Este benefício é exclusivo para empregados da Empresa Faber-Castell e seus dependentes legais que estejam estudando, portanto, para fazer jus a aquisição dos kits nas condições estabelecidas na cláusula 29.1, os empregados deverão apresentar Declaração de Matrícula ou Comprovante de Frequência Escolar nas atualizações de cadastro solicitadas pela Empresa e registrar o interesse na obtenção do kit, nos meses de NOV/DEZ ou quando pesquisado pela Empresa.

10 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E 13º SALÁRIO:

As Cláusulas 16.1, 16.2 e 16.3 do Acordo Coletivo 2014/2016 passam a vigorar da seguinte forma:

16.1. O empregado afastado pela Previdência Social para tratamento de saúde, cujo salário não exceda o teto do INSS, terá o valor do benefício previdenciário complementado, até o valor do seu salário, pelo período de até 240 (duzentos e quarenta) dias, complementando-se igualmente o 13º Salário, nas mesmas condições e prazos.
16.2. Para os empregados aposentados pela Previdência Social, porém em atividade na empresa, a complementação do Auxílio-Doença corresponderá à diferença entre o seu salário líquido do mês

JURÍDICO LEG Faber-Castell

imediatamente anterior ao do afastamento e o valor recebido do INSS a título de Aposentadoria, respeitando-se os prazos estabelecidos na Cláusula 16, incisos 16.1 e 16.2;

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A Cláusulas 53 do Acordo Coletivo 2014/2015 passam a vigorar da seguinte forma:

Para a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, durante a Assembleia Geral, realizada no dia 27 de Setembro de 2015, ficou estabelecido e deliberado através dos empregados pelo desconto da Contribuição Assistencial de R$ 44,14(quarenta e quatro reais e treze centavos) sub-divididos em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11,04 (onze reais e quatro centavos) cada uma, de associado ou não do Sindicato. Os descontos das parcelas mensais deverão ser efetuados a partir do mês de novembro/15.

Os valores descontados dos empregados serão repassados ao Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto. Os empregados que por qualquer circunstância tiver o contrato de trabalho rescindido, por iniciativa própria ou da empresa, antes do desconto das parcelas acima, sofrerão o desconto da Contribuição Assistencial total ou parcela faltante, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

Empregados admitidos durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, terão os descontos mensais e sucessivos da Contribuição Assistencial, a partir do mês da admissão, até o limite estabelecido de R$ 44,14 (quarenta e quatro reais e quatro centavos).

Fica assegurado ao empregado **não sindicalizado** o direito de oposição aos descontos, durante toda a vigência deste acordo/termo aditivo, isto é, devendo ser realizada individualmente, através de carta de próprio punho em 03 (três) vias, protocoladas na respectiva entidade sindical profissional. Obriga-se o empregado opoente a enviar a cópia desta carta, com o protocolo para a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte a data do mesmo protocolo. Como o fechamento da Folha de Pagamento ocorre todo dia 18, o Sindicato se compromete a reembolsar aqueles colaboradores que apresentarem oposição e comprovarem o desconto.

12 - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

A Cláusula 45 do Acordo Coletivo 2014/2015 passam a vigorar da seguinte forma:

Na vigência deste acordo coletivo, com a finalidade de beneficiar os associados (as) e seus respectivos dependentes, o valor da subvenção concedida pela empresa ao Convênio de Assistência Odontológica e Social, mantido pelo Sindicato, é de R$ 11.033, 00 (onze mil, trinta e três reais).
Essa participação será concedida uma única vez ao mês, resultando em 12 pagamentos no período correspondente a este Acordo e deverá ser comprovada sua utilização, mediante o envio de planilha contendo a demonstração das respectivas despesas.

12 - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2014-2016

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem
O Acordo Coletivo de Trabalho celebrada em 01.11.2014, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo SRTE/SP sob o nº MR085911/2014, protocolo 46248.000974/2015, e registro na Unidade do MTE sob o nº: MG001804/2015.

JURÍDICO LEG Faber-Castell

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se "ano", o período Compreendido entre 01.11.2015 a 31.10.2016.

E por estarem justos e acordados e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias, comprometendo-se, consoante o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, fazer o devido registro e arquivo perante o Ministério do Trabalho, através do cadastro no Sistema Mediador, disponibilizado pelo mesmo órgão e em cumprimento a Instrução Normativa nº 9/ 2008 da Secretaria de Relações do Trabalho.

Prata, 20 de Novembro de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Prata.

João Francisco F. Andrade
Diretor-Presidente

Alcino de Freitas Nunes Filho
Vice-Presidente

A.W. FABER-CASTELL S.A.

Marcelo Barreiros de Carvalho Tabacchi
Diretor Presidente

Miguel Francisco Feres
Diretor Recursos Humanos

JURÍDICO
LEG
Faber-Castell